



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 005/2025

Autoria: Mesa Diretora

Assunto: “Institui no âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, o benefício Auxílio-Alimentação em Pecúnia para os vereadores, altera a Resolução nº 001, de 27 de abril de 2022 e dá outras providências.”

Data da apresentação: 09 de outubro de 2025.

Data do Enc. para Parecer: 09 de outubro de 2025

Comissões Permanentes: Redação e Justiça

Processo de Discussão e Votação

1ª discussão em, 15 / 10 / 25 / APROVADO!

2ª discussão em, 21 / 10 / 25 / APROVADO!

3ª discussão em, 23 / 10 / 25 / APROVADO!

AUTUAÇÃO

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, tendo em vista, o recebimento do Projeto de Lei, cujo teor está acima mencionado, AUTUO referido.

E, por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Rio Branco do Sul, em 09 de outubro de 2025.


Edison Bitencourt
1º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO BRANCO DO SUL**

RESOLUÇÃO Nº005/2025.

“Institui no âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, o benefício Auxílio-Alimentação em Pecúnia para os vereadores, altera a Resolução nº 001, de 27 de abril de 2022 e dá outras providências”.

Os Vereadores da Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Alimentação em Pecúnia que será concedido a todos os vereadores da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, no valor de até R\$ 1200,00 (mil e duzentos centos reais) a ser depositado em conta bancária de titularidade do Edis, na data do pagamento.

§ 1º O vereador fará jus ao auxílio desde que se sujeite às jornadas diárias e contínuas, mediante fiscalização da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, considera-se também como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede, bem como as faltas justificadas.

§ 3º O benefício objeto da presente resolução será reajustado anualmente conforme índice inflacionário, mediante resolução.

Art. 2º O auxílio-alimentação se destina ao pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares ou para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Art. 3º O auxílio-alimentação em Pecúnia, instituído por esta Resolução:

I - Não terá natureza salarial ou remuneratória;

II - Terá caráter indenizatório;

III - Não será incorporado para quaisquer efeitos legais ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

IV - Não será considerado para efeitos de 13º salário;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO BRANCO DO SUL**

V - Não será configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

Art. 4º “O vereador não fará jus ao auxílio-alimentação nos períodos em que estiver afastado do exercício do mandato, inclusive em razão de licença, suspensão, falta injustificada ou qualquer outra hipótese de não comparecimento às atividades legislativas, conforme verificação da Mesa Diretora.”

Art. 5º Em caso de extinção de mandato serão descontados das verbas rescisórias os valores do auxílio-alimentação correspondente aos dias não trabalhados.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Revoga-se o § 1º, do art. 1º, da Resolução nº 001, de 27 de abril de 2022.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco do Sul, 09 de outubro de 2022.

**ELEANDRO FONTOURA MACHADO
PRESIDENTE**

**EDSON LUIZ BITENCOURT VAZ JÚNIOR
1º SECRETÁRIO**

**ANA FLÁVIA DE CASTRO
2º SECRETÁRIO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO BRANCO DO SUL**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade instituir o benefício de auxílio-alimentação em pecúnia destinado aos vereadores da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul.

A proposta mantém o valor do auxílio-alimentação já instituído para os servidores efetivos da Câmara, preservando o princípio da isonomia administrativa e da razoabilidade na fixação de benefícios indenizatórios. Assim, assegura-se que o montante concedido aos agentes políticos esteja dentro dos mesmos parâmetros adotados para o quadro permanente do Legislativo, evitando discrepâncias ou privilégios indevidos.

O projeto reafirma a natureza indenizatória do auxílio-alimentação, esclarecendo que o benefício não possui caráter remuneratório, não se incorpora à remuneração ou subsídio, nem gera reflexos para fins de 13º salário, férias ou contribuição previdenciária. Tal definição é coerente com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e de outros órgãos de controle, que reconhecem a legalidade do benefício desde que observada sua destinação exclusiva ao custeio de despesas com alimentação e o vínculo com o efetivo exercício do mandato.

Adicionalmente, o texto estabelece que o pagamento do auxílio estará condicionado ao cumprimento das atividades legislativas e regimentais, mediante fiscalização da Câmara Municipal, reforçando o compromisso com a moralidade administrativa e o uso responsável dos recursos públicos. Observando-se maior segurança jurídica, transparência e alinhamento às orientações dos órgãos de controle externo.

O projeto também prevê o reajuste anual do valor com base em índice inflacionário, a ser efetivado por nova resolução, garantindo atualização sem gerar aumentos automáticos, o que confere maior controle e previsibilidade orçamentária.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO BRANCO DO SUL**

Por fim, a revogação expressa do § 1º do art. 1º da Resolução nº 001/2022 elimina a previsão de pagamento de 13º benefício, destinado aos servidores públicos desta Casa de Leis, promovendo-se assim a autotutela da administração pública.

Dessa forma, o presente Projeto de Resolução representa um aperfeiçoamento normativo voltado à transparência, legalidade e equidade na concessão de benefícios indenizatórios aos agentes políticos do Legislativo Municipal, em conformidade com os princípios constitucionais da administração pública.



PARECER JURÍDICO Nº078/2025

De: Procuradoria Jurídica

Para: Presidência da Câmara e Comissões

Assunto: Parecer Jurídico sobre Projeto de Resolução nº 005/2025, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, que “Institui no âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, o benefício Auxílio-Alimentação em Pecúnia para os vereadores, altera a Resolução nº 001, de 27 de abril de 2022 e dá outras providências.”

Senhor Presidente:

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº 005/2025, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, que “Institui no âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, o benefício Auxílio-Alimentação em Pecúnia para os vereadores, altera a Resolução nº 001, de 27 de abril de 2022 e dá outras providências.”

A proposta visa estabelecer o benefício de auxílio-alimentação em pecúnia aos vereadores em exercício do mandato, fixando o valor de até R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), condicionado ao cumprimento de jornada diária e contínua, e reafirmando sua natureza indenizatória, sem incorporação ao subsídio nem repercussão em 13º salário ou contribuições previdenciárias.

O projeto também revoga o § 1º do art. 1º da Resolução nº 001/2022, que previa o pagamento de 13º benefício de auxílio-alimentação aos servidores desta Casa de Leis, adequando a norma aos entendimentos dos órgãos de controle.

Cumprindo disposições regimentais, vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer opinativo sobre a constitucionalidade e legalidade.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Nos termos do art. 51, IV, da Constituição Federal, aplicado por simetria aos Legislativos Municipais, compete à Câmara Municipal dispor, por meio de resolução, sobre sua organização interna, inclusive quanto à fixação de benefícios de natureza indenizatória a seus membros e servidores.

Portanto, há competência formal da Câmara para a iniciativa e deliberação da matéria, observada a autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo.



O ato proposto possui natureza de resolução interna, sem reflexos em outros Poderes, e, portanto, dispensa sanção do chefe do Executivo, conforme o art. 51, caput, e a jurisprudência pacífica do STF.

Ademais, conforme Regimento Interno, art. 17, desta Casa de Leis, é de iniciativa da Mesa Diretora propor projetos que regule planos de carreira, organização e benefícios dos agentes públicos

A Constituição Federal, art. 39, § 4º, dispõe que os vereadores são remunerados por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de gratificações, adicionais ou abonos de caráter remuneratório.

Entretanto, o mesmo dispositivo não veda a concessão de benefícios de natureza indenizatória, como o auxílio-alimentação. Esse entendimento foi estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), por meio da consulta nº 300695/25.

Ao percorrer o projeto, observa-se conformidade com a orientação consolidada do TCE/PR, ao prever expressamente que o auxílio, não tem natureza salarial ou remuneratória; não será considerado para efeitos de 13º salário; depende do efetivo exercício das funções legislativas.

O projeto está harmonizado com os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37, caput, da CF/88), tais como legalidade, ao observar a forma normativa adequada e os limites de competência da Câmara; moralidade e razoabilidade, ao equiparar o valor do benefício ao mesmo montante pago aos servidores efetivos da Casa, evitando privilégios e impessoalidade e economicidade, ao condicionar o pagamento ao efetivo desempenho das atividades legislativas.

Não há afronta à vedação de acréscimos ao subsídio, uma vez que o auxílio-alimentação não integra a remuneração, mas reembolsa despesas de alimentação decorrentes do exercício do mandato, o que é constitucionalmente admissível.

Cumprido ressaltar que, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, todo projeto que aumente a despesa deverá vir acompanhado do impacto orçamentário e da declaração do ordenador de despesa.

Quanto a revogação expressa é juridicamente necessária e acertada, pois elimina o dispositivo que previa o pagamento de “13º benefício de auxílio-alimentação”, o qual não encontra amparo legal e é vedado pelo TCE/PR.

Com isso, a nova resolução saneia eventual irregularidade administrativa, fortalecendo a autotutela e a legalidade dos atos da Câmara.



III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Assim, opina-se pela legalidade e regular tramitação do Projeto de Resolução nº 005/2025, recomendando sua aprovação, por se tratar de ato legítimo e alinhado às normas constitucionais e administrativas vigentes.

É o parecer, *s.m.j.*

Rio Branco do Sul, em 13 de outubro de 2025.



THIAGO ALVES DE CAMARGO
Procurador Jurídico

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO		
1. Cenário e Premissas de Cálculo		
Variável	Valor/Quantitativo	
Número de Vereadores (Novos Beneficiários)	11	
Servidores que já Recebem	52	
Valor Mensal do Benefício	R\$ 1.200,00	
Período de Impacto em 2025	Outubro a Dezembro (3 meses)	
Projeção para 2026	12 meses (Ano Completo)	

2.1. Cálculo do Custo Adicional (Vereadores)		
Categoria	Fórmula de Cálculo	Custo Adicional (R\$)
Despesa Adicional (2025)	11 vereadores×R\$1.200,00×3 meses	R\$ 39.600,00

2.2. Adequação Orçamentária em 2025		
Detalhamento Orçamentário (2025)		Observação
Dotação Orçamentária Inicial	R\$ 805.000,00	
Despesa Executada (Jan-Set)	R\$ 540.169,50	
Custo Adicional (Out-Dez - Vereadores)	R\$ 39.600,00	
Despesa Projetada dos Servidores (Out-Dez)	52 servidores×R\$1.200,00×3 meses=R\$187.200,00	
Total Projetado para 2025	R\$ 766.969,50	(R\$540.169,50+R\$39.600,00+R\$187.200,00)
Saldo/Diferença Final	R\$ 38.030,50	(R\$805.000,00-R\$766.969,50)

3.1. Projeção do Custo Anual (12 Meses) – 2026		
Categoria	Beneficiários	Fórmula de Cálculo
Custo Servidores	52	52×R\$1.200,00×12
Custo Vereadores	11	11×R\$1.200,00×12
CUSTO TOTAL ANUAL PROJETADO (2026)	63	
		Custo Anual (R\$)
		R\$ 748.800,00
		R\$ 158.400,00
		R\$ 907.200,00

3.2. Análise da Necessidade Orçamentária em 2026		
Detalhamento Orçamentário (2026)		Observação
Necessidade Orçamentária (2026)	R\$ 907.200,00	Total Projetado
Dotação Orçamentária 2025 (Referência)	R\$ 805.000,00	Dotação Atual
Diferença Mínima Necessária	R\$ 102.200,00	(R\$ 907.200,00 - R\$ 805.000,00)



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer n.º. 016/2025

Matéria: Projeto Resolução n.º.005/2025

Assunto: “Institui no âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, o benefício Auxílio-Alimentação em Pecúnia para os vereadores, altera a Resolução nº 001, de 27 de abril de 2022 e dá outras providências”.

Autoria: Mesa Diretora

Data: 09 de outubro de 2025

No dia 15 de outubro de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, reuniram-se os membros da **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento**, cuja pauta constou a análise do Projeto Resolução n.º.005/2025, de autoria da Mesa Diretora, cujo assunto está em epígrafe. Após os estudos necessários sobre a matéria, e considerando o contido no parecer da assessoria jurídica da Casa, os membros da Comissão, infra-assinados, **APROVAM o Parecer exarado pelo Relator**, cujo teor abaixo transcrevemos. Isto posto, e nada mais havendo para ser deliberado, a reunião foi encerrada, da qual lavrou-se esta Ata que fica fazendo parte do parecer n.º.016/2025, sendo por todos os presentes assinada.

PARECER DO RELATOR: Para que o Projeto de Lei em análise, seja submetido à apreciação do Plenário, da forma em que se encontra redigido, estando tecnicamente em condições de ser aprovado.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2025.

DU BITTENCOURT
Presidente

CLEVERSON COSTA ROSA
Relator

ANA FLÁVIA DE CASTRO
Secretária



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

Parecer n.º 061/2025

Matéria: Projeto de Resolução n.º 005/2025

Assunto: Institui no âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, o benefício Auxílio-Alimentação em Pecúnia para os vereadores, altera a Resolução nº 001, de 27 de abril de 2022 e dá outras providências".

Autoria: Mesa Diretora

Data: 09 de outubro de 2025

No dia 15 de outubro de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, reuniram-se os membros da **Comissão Permanente de Justiça e Redação**, cuja pauta constou a análise do Projeto de Resolução n.º 005/2025, de autoria da Mesa Diretora, cujo assunto está em epígrafe. Após os estudos necessários sobre a matéria, e considerando o contido no parecer da assessoria jurídica da Casa, os membros da Comissão, infra-assinados, **APROVAM o Parecer exarado pelo Relator**, cujo teor abaixo transcrevemos. Isto posto, e nada mais havendo para ser deliberado, a reunião foi encerrada, da qual lavrou-se esta Ata que fica fazendo parte do parecer n.º 061/2025, sendo por todos os presentes assinada.

PARECER DO RELATOR: Para que o Projeto de Lei em análise, seja submetido à apreciação do Plenário, da forma em que se encontra redigido, estando tecnicamente em condições de ser aprovado.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2025.

EMERSON CAXA
Presidente

DU BITTENCOURT
Relator

RAFAEL MASCATE
Secretário/Relator